



LEI NÚMERO 4681 DE 12 DE JUNHO DE 2025

(Autógrafo n.º 24/2025, Projeto de Lei n.º 35/2025, Vereador João Maziero)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL PARALÍMPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Ubatuba a "*Semana Paralímpica*" a ser comemorada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal Paralímpica:

- I** - difundir o esporte paralímpico como inclusão;
- II** - promover a conscientização da importância do esporte paralímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e de saúde;
- III** - desenvolver o mútuo respeito entre os atletas;
- IV** - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das práticas esportivas para todos.

Art. 3º Poderão participar das Paraolimpíadas, deficientes físicos que possam participar das modalidades esportivas convencionais dentro de suas categorias e graus.

Art. 4º A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras na sua realização.

Art. 5º A Semana Municipal Paraolímpica será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.

Parágrafo único. Deverá ser estabelecido e organizada atividades a serem desenvolvidas no Município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a participação na organização dos eventos e demais atividades relacionadas à "*Semana Municipal Paraolímpica*" de entidades e membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paralímpico.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de junho de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.